**DECRETO nº 013/2020**

**Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (covid-19) no âmbito da administração pública e dá outras providências.**

**MARCELO PORTALUPPI,** Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas demais autoridades governamentais e da saúde,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município,

**CONSIDERANDO** o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

**CONSIDERANDO** as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como, a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto:

**Recomendações ao Comércio local e Serviços em geral:**

– Higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, portas, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% e/ou água sanitária.

– Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária.

– Manter à disposição e em locais estratégicos álcool em gel 70% para utilização dos clientes e funcionários do local.

– Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

– O funcionamento das lojas deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.

**EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS:**

**Eventos:**

– Ficam cancelados, todo e qualquer evento, por prazo indeterminado, realizados em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

– Ficam cancelados os eventos por prazo indeterminado, realizados em local aberto que tenham aglomeração de pessoas.

– Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários.

**Art. 2º** Ficam suspensas por prazo indeterminado:

I – Todas as atividades escolares da rede de ensino municipal, a partir do dia 23/03/2020 e, por consequência, o transporte escolar.

II – A participação de servidores públicos municipais e/ou de empregados, exceto aqueles relacionados aos serviços de saúde, em eventos ou em viagens interestaduais ou internacionais.

**Parágrafo único.** Eventuais exceções à regra de que trata este artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal e/ou Secretária Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Ação Social.

**Art. 3º** Os servidores efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata, se estiveram em viagem a outro país, apresentando documentos comprobatórios da viagem.

**Parágrafo único.** Os servidores efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados que tem contato ou convívio direto com caso suspeito e/ou confirmado também deverá informar o fato à chefia imediata.

**Art. 4º** Aos servidores efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do vírus COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como, aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quinze dias ou conforme determinação médica; e

II – os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de tele trabalho, pelo prazo de quinze dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

**Parágrafo único.** Até o presente momento os principais sintomas de contaminação pelo COVID-19 são os seguintes: febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

**Art. 5.º** Os servidores efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados com mais de 60 (sessenta) anos de idade, ou em quaisquer outros grupos de risco (Portadores de doenças cardíacas ou pulmonares graves, diabetes e imunossupressão, mediante atestado médico, que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de emergência), ficam dispensados da prestação dos serviços presenciais, podendo, conforme disponibilidade técnica prestá-los através de regime excepcional de trabalho remoto.

**Art. 6º** Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de que trata o parágrafo único do art. 4.º, supra.

**Art. 7º** Fica determinada a instalação de *dispenser* de álcool em gel à 70%, em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos os órgãos públicos municipais, quando disponível no mercado.

**Art. 8º** Todo o órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus.

**Art. 9º** Fica mantido o atendimento junto a Unidade Básica de Saúde – Ambulatório São Luís, em seu horário normal de funcionamento, priorizando-se idosos e crianças e/ou pacientes com os sintomas do Coronavírus, devendo ser emitido comunicado e divulgado nas redes de informação para a população.

**Parágrafo único.** Em razão da suspensão pelas demais redes de saúde (Hospitais de Encantado, Lajeado e Capital) do atendimento presencial, como medida de prevenção à propagação do Coronavírus, ficam suspensas as viagens intermunicipal e interestadual.

**Art. 10.** Determina-se ainda a adoção das orientações normativas, portarias, boletins divulgados pelos órgãos competentes;

**Art. 11.** Os servidores efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados, e o público em geral, apresentando um ou mais dos seguintes sintomas de contaminação – apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia – devem se dirigir, **exclusivamente,** à Unidade Básica de Saúde para atendimento e adoção das medidas cabíveis, evitando a circulação de casos suspeitos em qualquer ambiente público ou que enseje contato com outras pessoas.

**Art. 12.** O Município revisará todos os alvarás expedidos para execução de eventos, atendendo os boletins informativos dos órgãos oficiais responsáveis.

**Art. 13.** Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

**Art. 14.** Os casos omissos, outras medidas que forem julgadas necessárias, eventuais exceções à aplicação deste Decreto, serão definidas pelo Prefeito, a serem divulgadas por meio de novo Decreto Municipal.

**Art. 15.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa.*

Aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte.

**Marcelo Portaluppi**

**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**Plinio Portaluppi**

**Secretário Municipal de**

**Administração e Finanças**